



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Nota: Observar os termos da [Circular n. 100/2015](#)

**CIRCULAR N. 21, DE 27 DE MAIO DE 2010**

**Encaminha decisão do Conselho da Magistratura que define como procedimento a ser adotado pelos magistrados o cancelamento da distribuição, nos casos de não recolhimento das custas iniciais.**

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:

Considerando a decisão do Conselho da Magistratura nos autos do Pedido de Providências n. 2010.900017-4 (acórdão anexo), comunico a Vossa Excelência que devem ser adotadas as seguintes providências na hipótese de ajuizamento de ação sem o pagamento das custas iniciais:

a) Inicialmente intimar o advogado por meio do diário da justiça eletrônico para recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

b) Não ocorrendo o pagamento, para evitar que a parte seja injustamente prejudicada por eventual negligência do patrono, deve o autor ser intimado pessoalmente (pelo correio com aviso de recebimento) sobre a necessidade de efetuar esse pagamento, também com prazo de 10 dias;

c) Mantida a inércia relativamente ao recolhimento das custas iniciais, deverá ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito, declarando-se cancelada a distribuição, com condenação do autor ao pagamento de custas pela metade (art. 34 da Lei Complementar n. 156/97);

d) No sistema serão mantidos todos os registros, para o necessário controle (não será registrado o cancelamento da distribuição no SAJ/PG).

Solicito a Vossa Excelência que comunique ao Assessor Jurídico e ao Chefe de Cartório dessa unidade judiciária a referida orientação, assim como ao Contador e Distribuidor da Comarca.

Limitado ao exposto, renovo votos de consideração e apreço.

Des. Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA